



MANIFESTO FISCAL DO CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 07 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde


Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20221745.

Honrado em cumprimenta-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal de contrato, referente à Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA., firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a empresa Templo Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ: 40.583.253/0001-50, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá – PA, passo a expor o que segue:

Observa-se que o termino de sua vigência contratual se dará em 31 de dezembro de 2022, considerando a necessária continuidade do contrato em atendimento a Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA, revela-se oportuna e conveniente o interesse desta Secretaria no aditamento contratual.

Como fiscal de contrato, responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos, sou favorável ao prosseguimento do processo em comento para a consecução do Termo Aditivo de Prazo. Faz necessário informar que a empresa se encontra em conformidade e apta, não havendo contra as mesmas, registros que a desabone, sendo assim, a fim de dar continuidade dos bons serviços prestados pela contratada venho manifestar-me sobre a Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses do contrato nº 20221745, estendendo-o até dezembro de 2023.

Atenciosamente,


CÁSSIO KENEDY SILVA BESSA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 168/2022

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 168/2022, 07 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66. Inciso IV e VI. da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-DESIGNAR o servidor **CÁSSIO KENEDY SILVA BESSA**, matrícula **137242-4**, a função de Fiscal do Contrato Nº 20221745, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL FEDERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º- O servidor é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 09/03/2022.

Artigo 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 07 de ABRIL de 2022.

EDUARDO SAMPAIO
GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

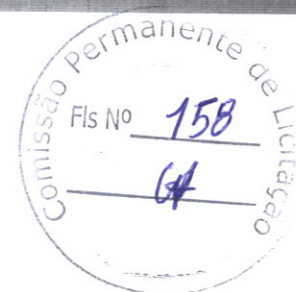
EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62
328026249

Assinado de forma
digital por FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62328026249



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 20221745.

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMÉRICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a licitante **TEMPLO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 40.583.253/0001-50, Sediada no Av Rômulo Maiorana, Bairro Marco, Nº 700, CEP nº 66.093-672, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **CÉSAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO** CPF nº 593.454.202-82, residente na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 592.361.754-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da **INEXIGIBILIDADE 6/2022-004** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0004, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo.

Secretário de Saúde de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL FEDERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

2.2 - Os serviços de assessoria e consultoria técnica serão realizados de forma virtual e quando necessário de forma presencial da parte do contratado, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação:

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato:

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência se dará a contar da data de assinatura deste instrumento, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

4.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **RS 40.000,00** (Quarenta mil reais), pagos em dez parcelas de **RS 4.000,00** (Quatro mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária e/ou boleto bancário pelo Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

0505 Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária:

10 122 1004 2.038 - Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



- II - A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

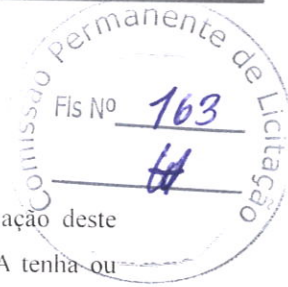
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:

- I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- III- disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



12.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0004**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 09 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11454760000195
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU: 62328026249

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU: 62328026249

TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS
EIRELI: 40583253000150

Assinado de forma digital por TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS EIRELI: 40583253000150
Dados: 2022.03.09 19:00:42 -03'00'

TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS EIRELI
CNPJ: 40.583.253/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



OFICIO Nº 681/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá/PA, 07 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor César Eduardo Medeiros Canelas Filho.
Representante
Templo Engenharia e Serviços Eireli.

Assunto: Solicitação de anuência para celebração de termo aditivo referente ao contrato nº 20221745

Considerando o contrato supramencionado, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a Empresa Templo Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ: 40.583.253/0001-50, observa-se que o término de sua vigência será em 31 de dezembro de 2022.

Considerando a necessária continuidade do contrato em epígrafe, em atendimento a Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

O Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, vem por meio deste solicitar, anuência para fins de Prorrogação do Contrato nº 20221745, por 12 (doze), para permitir a continuidade sem interrupção e mais prejuízos ao fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá.

Sem mais para o momento, contamos com a brevidade do atendimento.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAIAU:6232802624 por FLAVIO DOS SANTOS
9 GARAIAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAIAU

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16/2021



Ofício nº 018/2022

Belém - PA, 09 de dezembro de 2022.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá – Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MD. Secretário
Flávio dos Santos Garajau

Assunto: Resposta ao ofício de nº **681/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20221745, que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e engenharia de monitoramento e acompanhamento de convênios de obras de engenharia civil federal, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guamá.

Senhor Secretário,

Sentimo-nos honrados e agradecemos a confiança, manifestamos o interesse em prorrogar por mais um ano o contrato administrativo com esta administração pública municipal, sem a alteração das demais cláusulas.

Atenciosamente,

TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS
EIRELI:40583253000150
Assinado de forma digital por
TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS
EIRELI:40583253000150
Dados: 2022.12.09 15:05:58
-03'00'

TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS EIRELI
CNPJ: 40.583.253/0001-50
CONTRATADA



JUSTIFICATIVA

Considerando o Contrato nº 20221745 – cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a empresa Templo Engenharia e Serviços Eireli, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá – PA.

O referido contrato foi assinado inicialmente em 09 de março de 2022 e terá a sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2022, totalizando assim, 10 (dez) meses de cobertura contratual.

Considerando a necessária continuidade do contrato em epígrafe, em atendimento a Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de implementar procedimentos de planejamento, elaboração de projetos técnicos de engenharia e acompanhamento junto a órgãos estaduais e federais como forma de alavancar as ações da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

Sendo assim, venho solicitar o aditamento do contrato, em seu prazo, por mais 12 (doze) meses para permitir a continuidade sem interrupção e mais prejuízos à esta Secretaria de Saúde.

Almeja-se tão somente não incorrer em prejuízos aos atendimentos, restando claro que esta Secretaria Municipal empreende esforços diariamente para planejar as suas futuras contratações públicas, dentro das previsões legais e dos princípios inerentes a administração.

Atenciosamente

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAJAU:623280262 por FLAVIO DOS SANTOS
49 GARAJAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16/2021



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 693/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá/PA, 12 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de termo aditivo.

Através do presente, honrando em cumprimentá-los, venho por meio deste solicitar, elaboração de Termo Aditivo, objetivando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 20221745 – cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Engenharia de Monitoramento e Acompanhamento de Convênios de Obras de Engenharia Civil Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA., firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a empresa Templo Engenharia e Serviços Eireli, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá – PA.

Sem mais para o momento, contamos com a brevidade do atendimento.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAJAU:623280262 por FLAVIO DOS SANTOS
49 GARAJAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 16/2021